



TERMO DE CONTRATO:	Nº 01/2018
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	PARTNERONE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. – EPP
OBJETO DO CONTRATO:	Aquisição de 1000 Licenças de uso do produto Symantec Email Security.Cloud.
VIGÊNCIA:	36 MESES
DOTAÇÃO:	77.10.01.032.3014.2009.4490.39
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 176.182,86
PROCESSO TC:	Nº 72.009.883.17-26

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e PARTNERONE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ 11.439.893/0001-92, com endereço na Avenida das Nações Unidas, 18.801, Condomínio Nova América, 14º Andar, 14-01, Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP 04795-100, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Felipe Luis Bender, portador do RG nº XXX e CPF nº XXX, conforme autorização constante do processo TC nº 72.009.883.17-26, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2017 que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e as cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de 1000 Licenças de uso do produto SYMANTEC EMAIL SECURITY.CLOUD, com suporte técnico, pelo período de 36 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Anexo I do Edital, que passa a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

II.1 – O contrato terá início de vigência a partir da data da sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

II.1.1 - As licenças devem ser registradas no sítio da internet da Symantec, com os dados referentes à utilização das mesmas, no dia 18/01/2018, impreterivelmente;



II.1.2 - O produto será considerado entregue, somente quando estiver registrado no sítio da internet do fabricante, com os dados referentes à utilização da licença pelo período contratado.

II.2 - A execução dos serviços de suporte técnico compreenderá o período entre 18/01/2018 e 17/01/2021.

II.3 - Constatada desconformidade das licenças, novos produtos deverão ser disponibilizados no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação escrita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

III.1 - O valor contratual é de R\$ 176.182,86, (cento e setenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), para aquisição.

III.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Descrição	Valor Unit (R\$)	Qtde.	Valor Total (R\$)
Aquisição de 1000 Licenças de uso do produto Symantec Email Security.Cloud, com suporte técnico.	176,18	1000	176.182,86

III.2 - Disponibilizadas as licenças, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

III.2.1 - O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante recibo expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

III.3 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

III.3.1- A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.



III.4 - O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

III.4.1- Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 77.10.01.032.3014.2009.4490.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Executar o objeto na forma estabelecida no Termo de Referência/Anexo I deste Ajuste;

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos, objetivando a qualidade dos serviços e a satisfação do CONTRATANTE;

V.2 - Disponibilizar as licenças, obedecendo às especificações constantes do Anexo I deste Contrato.

V.3 - Possibilitar a abertura de chamados de suporte para no mínimo, os seguintes métodos: via telefone, via e-mail e via website do fabricante;

V.4 - Disponibilizar canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de site na Internet e/ou canal telefônico gratuito 0800;

V.5 – Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – Service Level Agreement).

V.5.1 - O SLA deverá respeitar as métricas referentes ao antivírus e ao antispam, conforme especificações constantes do Anexo I.

V.5.2 - O SLA, pela criticidade do problema divide-se em: Severidade Alta, Severidade Média e Severidade Baixa.



V.5.3 - Os serviços de atendimento para chamados de severidades 1 e 2 não podem ser interrompidos até o completo restabelecimento de todas as funções do sistema paralisado (indisponível), mesmo que para isso tenham que se estender por períodos noturnos e dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

V.5.4 - Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas da solução, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificada para que se proceda à aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;

V.5.5 - Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) dos softwares suportados;

V.5.6 - Durante o período de vigência do contrato a CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares que fazem parte da solução ofertada;

V.5.7 - Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições.

V.5.8 - O suporte técnico deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo ter como objetivos de atendimento, pelo fabricante, os índices de criticidade, na seguinte conformidade:

V.5.8.1 - atendimento em até 30 minutos, 24 horas por semana e resolução do problema em até duas horas; nos casos de Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio; falha que compromete a integridade geral do sistema, ou dos dados, no caso de Severidade Alta;

V.5.8.2 - atendimento em até duas horas, 24 horas por semana e resolução do problema em até 04 horas, nos casos de Alto impacto no ambiente de produção, grande restrição de funcionalidade, as operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade a curto prazo, possa ser afetada negativamente, no caso de Severidade Média, e;

V.5.8.3 - atendimento no mesmo dia ou no próximo dia útil comercial, com resolução do problema em até 24 horas, nos casos em que os problemas



não afetem diretamente o ambiente de produção, no caso de Severidade Baixa.

V.5.9 - Manter atualizadas, até o recebimento definitivo do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

V.5.10 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do ajuste:

VI.1.1 - Receber provisoriamente as licenças, atestando a conformidade do objeto conforme a Cláusula I – DO OBJETO e Termo de Referência/Anexo I deste Contrato e o cumprimento do prazo de disponibilização.

VI.1.2 – Receber definitivamente as licenças e o suporte técnico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI.1.2.1 - O recebimento definitivo dar-se-á em até 90 (noventa) dias a contar do término da prestação do suporte técnico.

VI.1.3 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VI.1.4 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.5 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.6 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

VII.1 - Advertência:



VII.1.1- A advertência será aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução do contrato.

VII.2 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no prazo fixado para a disponibilização das licenças, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, sobre o valor total do Ajuste limitado à 2 (dois) dias;

VII.3 - Multa de 0,09% (nove décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Alta Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste;

VII.4 - Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1% (um e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do Ajuste;

VII.5 - Multa de 0,07% (sete décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento de suporte Média Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste;

VII.6 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento de suporte Baixa Severidade, calculada sobre o valor total do ajuste;

VII.7 - As multas são limitadas a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Ajuste, após e a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido.

VII.8 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Ajuste, se der causa à rescisão contratual;

VII.9 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VII.9.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002

VII.10 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio



de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

FELIPE LUIS BENDER

Sócio Diretor

**PARTNERONE COMÉRCIO E SERVIÇOS
EM INFORMÁTICA LTDA. – EPP**



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - OBJETO

Aquisição de 1000 Licenças de Uso do produto Symantec Email Security.Cloud.

II - LICENÇAS

Qdte de Licenças	PartNumber	Descrição do Produto
1000	21210874-A-F-36	EMAIL SAFEGUARD BAND F 36 MONTH

III - DISCRIMINAÇÃO GERAL

Declaração do fabricante, comprovando que a Licitante está autorizada a comercializar o produto objeto desta licitação ou, alternativamente, a declaração do fabricante poderá ser substituída por cópia de “home page” do referido fabricante no Brasil, comprovando que a Licitante é revenda autorizada.

Os preços cotados do objeto da presente licitação deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

O SLA deverá respeitar as seguintes métricas:

- **Antivirus:**
 - Eficácia de **100%** (cem por cento) de proteção contra vírus de e-mail conhecidos e engenho para evitar malwares desconhecidos por análise de comportamento e base de reputação;
 - Precisão de proteção contra vírus: não mais de 0,0001% de falsos positivos.

- **Antispam:**
 - Eficácia do spam: Mais de 99% (noventa e nove por cento) de taxa de captura de spam;
 - Multi-idiomas;
 - Precisão de proteção contra spam: não mais do que **0,0003%** de falsos positivos;
 - Disponibilidade de e-mail: **100%** (cem por cento) de tempo de atividade do serviço;

 - Entrega de **100%** (cem por cento) de e-mail;
 - Varredura de e-mail com Latência média dentro de 60(sessenta) segundos.



Suporte:

- Deve possibilitar a abertura de chamados de suporte, para no mínimo, os seguintes métodos: via telefone, via e-mail e via *website* do fabricante;
- Todos os prazos para atendimento começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente deste ter sido feito via telefone, via e-mail e via *website* do fabricante;
- Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa;
- Os serviços de atendimento para chamados de severidades 1 e 2 não podem ser interrompidos até o completo restabelecimento de todas as funções do sistema paralisado (indisponível), mesmo que para isso tenham que se estender por períodos noturnos e dias não úteis (sábados, domingos e feriados);
- Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificada para que se proceda à aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;
- Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) dos softwares suportados;
- Durante o período de vigência do contrato a CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares que fazem parte da solução ofertada;
- Será disponibilizado canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de site na Internet e/ou canal telefônico gratuito 0800;
- O suporte técnico deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo ter como objetivos de atendimento, os índices de criticidade a seguir:



Criticidade	Descrição	Atendimento	Resolução do Problema
Severidade 1 (Alta)	Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema, ou dos dados. Exemplo: Serviço inativo.	Em até 30 min. 24x7	Em até 02 horas
Severidade 2 (Média/Alta)	Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade a curto prazo, possa ser afetada negativamente. Exemplo: Servidor não responde a comandos ou responde com resultados inesperados. Arquivos de <i>log</i> corrompidos ou inexistentes.	Em até 2 horas 24x7	Em até 04 horas
Severidade 3 (Baixa)	Demais problemas que não afetem diretamente o ambiente de produção. Exemplo: Problemas na geração de relatórios e dúvidas gerais de operação/configuração.	No mesmo dia ou no próximo dia útil comercial	Em até 24 horas



IV – DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS

As licenças relativas a este certame deverão ser ativadas, impreterivelmente, no dia 18/01/2018.

V - PAGAMENTO

As Licenças serão pagas até 30 dias após a entrega.

VI-VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **36** (trinta e seis) meses.